



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

16

**LEI Nº 1.919, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| <b>PUBLICADO NO DOEMC</b> |            |
| Edição N.º:               | 473        |
| Página(s):                | 02         |
| Dia:                      | 07/05/2018 |

*Luiz Fernando Andrade*  
Secretário Adjunto de Governo  
Prefeitura Municipal de Campestre

"Dispõe sobre a ratificação da alteração do contrato de programa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto do Rio Pardo – CISMARPA, altera a Lei Municipal nº1.246/2017, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificada a alteração do Contrato de Programa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – CISMARPA, que altera o quadro de pessoal, aprovada pela Assembleia Geral em 19 de Julho de 2017, nos termos do Anexo que integra esta lei.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 1.246, de 10 de julho de 1997 passa a vigorar com acrescida do art. 2º-A:

"Art. 2º-A. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos."

**Art. 3º.** Além da contribuição constante do Contrato de Rateio, fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços excedentes, para atendimentos das urgências e demandas reprimidas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, artigo 2º, § 1º, inciso III.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

17

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Campestre/MG, 07 de Abril de 2018.

**NIVALDO DONIZETE MUNIZ**

Prefeito Municipal